

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/MF Nº 47.193.149/0001-06

NIRE 35.300.014.529

(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 07.02.2020, às 12h, na sede social da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Companhia"), na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo-SP.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 99% do capital social com direito a voto.

MESA: Angel Santodomingo Martell, Presidente da Mesa. Laís Goulart Ayres Artioli, Secretária da Mesa.

PUBLICAÇÕES LEGAIS, DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: **Edital de Convocação:** publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições de 24.01.2020, 25.01.2020 e 28.01.2020, e no "Valor Econômico", em edições de 24.01.2020, 27.01.2020 e 28.01.2020.

ORDEM DO DIA: **Aprovar (1)** O grupamento de ações da Companhia, na proporção de 130.000 para 1 ação da mesma espécie e as consequentes alterações do número de ações e da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como autorização à Diretoria para prática dos atos necessários à efetivação do grupamento; **(2)** A exoneração do Sr. José de Paiva Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(3)** A eleição do Sr. Reginaldo Antônio Ribeiro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(4)** A consolidação da composição do Conselho de Administração da Companhia; e **(5)** A consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações propostas nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Os representantes dos acionistas presentes da Companhia APROVARAM, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(1) O Grupamento da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, com base na proporção de 130.000 (cento e trinta mil) para 01 (uma) ação da mesma espécie, cujas frações serão acrescidas da quantidade de ações necessárias para completar 01 (uma) ação ordinária inteira grupada, mediante venda a ser realizada pelos acionistas controladores.

Em razão da aprovação acima, fica o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia com a seguinte nova redação:

"ART. 5º - *O capital social é de R\$4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 84.951 (oitenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal. As ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., em nome de seus titulares sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações."*

Ainda, fica a Diretoria da Companhia autorizada à praticar todos os atos necessários à efetivação do grupamento de ações ora aprovado.

(2) a exoneração, com efeitos desde 01 de janeiro de 2020, do Sr. **José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RNE nº W274948-B e inscrito no CPF/ME sob nº 007.805.468-06, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(3) a eleição, para um mandato complementar até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, do Sr. **Reginaldo Antônio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31 residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo (SP). O Conselheiro ora eleito declara não estar incurso em crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, nos termos da Declaração de Desimpedimento que encontra-se arquivada na Sede da Companhia, e que somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil;

(4) a confirmação da composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, conforme segue:

Conselho de Administração da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	
Reginaldo Antônio Ribeiro	Presidente do Conselho
Angel Santodomingo Martell	Conselheiro
Carlos Rey de Vicente	Conselheiro

(5) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas nos itens acima, conforme Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Angel Santodomingo Martell Presidente da Mesa. Laís Goulart Ayres Artioli, Secretária da Mesa. Acionistas: Banco Santander (Brasil) S.A. – p.p. Reginaldo Antonio Ribeiro, Banco Bandepe S.A. – p.p. Amancio Acúrcio Gouveia e Reginaldo Antonio Ribeiro

Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Laís Goulart Ayres Artioli
Secretária da Mesa

ANEXO I

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/MF Nº 47.193.149/0001-06

NIRE 35.300.014.529

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ART. 1º - A Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil é uma sociedade por ações brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, abrir, alterar e encerrar dependências em qualquer localidade do País.

ART. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

ART. 4º - A Sociedade tem por objetivo exclusivamente a prática de operações de arrendamento mercantil, permitidas às entidades da espécie nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§ ÚNICO - É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ART. 5º - O capital social é de R\$4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 84.951 (oitenta e quatro mil novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal. As ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., em nome de seus titulares sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ ÚNICO - Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ PRIMEIRO - O Conselho de Administração será composto de no mínimo, 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente, todos acionistas,

residentes ou não no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ SEGUNDO - A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 15 (quinze) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 7º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

ART. 8º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", respectivamente, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos eleitos.

ART. 9º - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por seu substituto e para deliberar validamente, será necessária a presença da maioria de seus membros.

ART. 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração".

ART. 12 - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Conselheiro que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Conselheiros, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ART. 13 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo membro do Conselho de Administração, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o art. 6º, § 1º deste Estatuto.

ART. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições; III) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV) Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; V) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis; VI) Autorizar a aquisição de participações acionárias superiores a (10%) dez por cento do capital de outras sociedades; VII) Deliberar sobre a emissão de debêntures, naquilo que lhe faculta o § 1º do artigo 59 de

Lei nº 6404/76: (a) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (c) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures; VIII) Escolher e destituir os auditores independentes; IX) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; X) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

ART. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I) representar o Conselho de Administração perante terceiros; II) convocar as Assembléias Gerais, ressalvadas iguais atribuições ao Diretor Presidente; III) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; IV) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; V) usar do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração; e VI) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores.

ART. 16 - Compete aos demais Conselheiros: I) colaborar com o Presidente do Conselho de Administração para a realização das atribuições do Conselho de Administração; II) incumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas, especificamente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros.

ART. 18 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

ART. 19 - Observado o disposto nos arts. 4º e 23 deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente: I) Convocar as Assembléias Gerais, ressalvada igual competência ao Presidente do Conselho de Administração; II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; e III) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

ART. 20 - Observado o disposto nos arts. 4º e 23 deste Estatuto, compete aos demais Diretores: I) Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; II) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; III) incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

ART. 21 - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente.

ART. 22 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo membro da Diretoria, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o artigo 6º, § 2º, deste Estatuto.

ART. 23 - Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em vinculação obrigacional ativa ou passiva da Sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria ou de um deles com um procurador ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastantes.

§ PRIMEIRO - A Sociedade poderá autorizar funcionários a praticar com uma assinatura determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-se-lhes, para tanto procuração especial.

§ SEGUNDO - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

§ TERCEIRO - Para prestar depoimento pessoal em juízo a Sociedade será representada por aquele dos membros da Diretoria que por esta for designado.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 24 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ART. 25 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da Mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) suplentes, e que somente será instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ PRIMEIRO - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários que serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, E SUA APLICAÇÃO

ART. 27 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

ART. 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 6% (seis por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

ART. 29 - Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Sociedade; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com a finalidade de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos.

§ ÚNICO - Por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante, juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

ART. 30 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ART. 31 - A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, a qualquer tempo, podendo a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral:

- I. distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- II. declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros;
- III. pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10, Lei nº 4595, de 31.12.1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração, inclusive, em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, nos termos da referida legislação e regulamentação posterior.

ART. 33 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

§ ÚNICO - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.